



Estado do Maranhão  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
CNPJ: 06.658.009/0001-70 Endereço: Avenida Luiz Muniz, Centro, nº. 1055  
CEP: 65.208-000- Santa Inês- MA

FLS Nº 441  
PROC Nº DP06/24  
Subscrição J

## CONTRATO 014/2024

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS/MA E ASAE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.

CONTRATO Nº 014/2024  
PROCESSO Nº 015/2024  
DISPENSA Nº 006/2024

A Câmara Municipal de Santa Inês-MA, Estado do Maranhão, com sede na rua Avenida Luiz Muniz, nº 1055, Centro, cidade de Santa Inês estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 06.658.009/0001-70, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. Joel Oliveira de Araújo, portador da Cédula de Identidade nº 000040345494-8 SSP-MA e do CPF nº. 754.071.673-87, daqui por diante denominado CONTRATANTE e de outra parte, como CONTRATADA a empresa ASAE Serviços Elétricos LTDA, estabelecida na Av. Sete de Setembro, 2775, Rebouças, Curitiba – PR, inscrita no CNPJ sob nº 45.502.808/0001-05, representada neste ato pela sra. Ana Paula Fagundes Pereira, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 072.788.869-29 e RG 94315085 SESP-PR, celebram o presente contrato, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

1.1. O presente Contrato tem como fundamento no **Inciso II do Artigo 75 da Lei nº 14.133** de 01 de abril de 2021, Processo nº **015/2024**, Dispensa nº **006/2024**.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para Aquisição de relógio ponto eletrônico biométrico, nobreak, bobina térmica com impressora de recibo, licença de software, compreendendo o fornecimento e a instalação de equipamentos treinamento e suporte técnico aptos a operacionalizar o controle de registro de frequência de todos os servidores lotados na Câmara Municipal de Santa Inês – MA, são anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.3. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

2.4. A Proposta da Contratada; e

2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta)** meses contados do(a) assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 5. DA ENTREGA

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 dias, contados da emissão da ordem de fornecimento, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas



com pelo menos cinco dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Avenida Luiz Muniz, Centro, nº. 1055 CEP: 65.208-000- Santa Inês- MA.

5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5(cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

#### 6. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 7. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.920,00 (hum mil e novecentos e vinte reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<b>RELÓGIO ELETRÔNICO PARA CONTROLE DE PONTO BIOMÉTRICO.</b> Relógio ponto. Mostrador digital. Tipo Biométrico e leitor de proximidade. Tipo de impressão: Impressora térmica com capacidade para bobina de no mínimo até 300m. Comunicação USB e Porta Ethernet 10/100Mbps. Display de aprox. 2.4 e interface com teclado. Capacidade mínima pra registro de até 100 funcionários cadastrados. Certificação do Inmetro e Homologação do MTE (Portaria nº1.510/2009). <b>NOBREAK PARA RELÓGIO ELETRÔNICO PARA CONTROLE DE PONTO BIOMÉTRICO.</b> Nobreak Rep Plus na cor preta, gabinete em plástico de alta resistência, com sistema inteligente de proteção das baterias, desligando-as automaticamente o Nobreak quando estiver com carga baixa, que forneça	01	UND	R\$ 1.920,00	R\$ 1.920,00



alimentação para carregamento e carregue a bateria ao mesmo tempo, que mantenha a alimentação da saída quando energia de entrada estiver desligada, tendo alimentação mínima de 5V e 24V, frequência mínima de 50 e 60 Hz. Saída, alimentação mínima de 5V 1,5A / 24V 1,2A Bateria, tenha bateria selada chumbo-ácida e válvula REGULADORA (VRLA), 6V 1,3Ah. Contendo 02 baterias ligadas em série, livre de manutenção periódica, com dimensões mínimas de Largura: 230 mm. E Altura: 142 mm, com profundidade de no mínimo 38mm. Possuindo autonomia mínima de até 4 horas.				
<b>BOBINA TÉRMICA PARA RELÓGIO PONTO DIGITAL</b> Bobina térmica de papel com durabilidade da impressão de no mínimo 5 (cinco) anos para Relógio Ponto digital, medidas, aproximadas 300 metros de comprimento e 57 mm de largura.				
<b>Valor Total estimado:</b>				<b>R\$ 1.920,00</b>

**7.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **7.2. FORMA DE PAGAMENTO**

**7.2.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, no Banco do Brasil, Agência 3041-4 C/c 34.133-9 (PIX: CNPJ 45.502.808/0001-05).

## **7.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

**7.3.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**7.3.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

## **7.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



**7.4.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

**7.4.2.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**7.4.3.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.4.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**7.4.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**7.4.6.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**7.4.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.4.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.4.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

**7.4.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**7.4.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



**7.4.12.** A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7.4.13.** O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.4.14.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**7.4.15.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**7.4.16.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**7.4.17.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.4.18.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**7.4.19.** Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da Contratante.

**7.4.20.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.4.21.** Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

**7.4.22.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação de habilitação.

**7.4.23.** Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

**7.4.24.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## 8. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

**8.1.** Os preços são fixos e irrecorríveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação



das propostas.

**8.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**8.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**8.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**8.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**8.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**8.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**9.1.** São obrigações do Contratante:

**9.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

**9.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**9.1.3.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**9.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

**9.1.5.** Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**9.1.6.** Aplicar a Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**9.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

**9.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**9.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **10. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES Da Contratada (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**10.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



**10.1.1.** manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**10.1.1.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**10.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

**10.1.3.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**10.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.1.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**10.1.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**10.1.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**10.1.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**10.1.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**10.1.11.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.1.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**10.1.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente,



cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**10.1.14.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**10.1.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**10.1.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**10.1.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**10.1.18.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**10.1.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.1.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.1.21.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**10.1.22.** Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da Contratada.

**10.1.22.1.** Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - III. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - IV. dar causa à inexecução total do contrato;
  - V. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - VI. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - VII. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





VIII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IX. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

X. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

XI. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

II. advertência;

III. multa;

IV. impedimento de licitar e contratar;

V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tendo como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

11.2.3. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

11.2.4. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

11.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 14.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

11.2.6. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.1.

11.2.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 14.1.

11.2.8. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a Contratada possuir com o **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS/MA**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

11.2.9. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

11.2.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

11.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

11.2.12. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2.13. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a



conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

**12.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.4.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.4.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.5.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3.** Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.PODER LEGISLATIVO - 01. CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-MA - 01.031.0001. ADMINISTRAÇÃO GERAL - 01.031.0001.2.001.0000. MANUTENÇÃO E FUNC. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS - 3.0.00.00.0. DESPESAS CORRENTES - 3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 3.3.90.39.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Estado do Maranhão  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
CNPJ: 06.658.009/0001-70 Endereço: Avenida Luiz Muniz, Centro, nº. 1055  
CEP: 65.208-000- Santa Inês- MA

FLS Nº 451  
PROC Nº DP06/24  
Rubrica \*

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

As partes elegem o foro da comarca de Santa Inês/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

JOEL OLIVEIRA DE ARAUJO:75407167387  
Assinado de forma digital por JOEL OLIVEIRA DE ARAUJO:75407167387  
Dados: 2024.11.12 11:46:46 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
CNPJ: 06.658.009/0001-70  
JOEL OLIVEIRA DE ARAÚJO  
Vereador Presidente  
Contratante



Documento assinado digitalmente  
KAILANI GONCALVES PEREIRA DE LIMA  
Data: 18/11/2024 11:28:18-0300  
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASAE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA  
CNPJ: 45.502.808/0001-05  
ANA PAULA FAGUNDES PEREIRA  
Representante Legal  
Contratada

#### TESTEMUNHAS:

Nome: Heleni A.S. Palma  
CPF nº: 038.457.903-34

Nome: Marcelo Pereira S.P. Junior  
CPF nº: 045.253.822-84



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: ASAE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 45.502.808/0001-05, com sede na Av. Sete de Setembro, 2775 - Andar G6 - Rebouças, Curitiba - PR, 80230-010, neste ato representada por sua representante legal ANA PAULA FAGUNDES PEREIRA, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG sob no 94315085, inscrita no CPF/MF sob o no 072.788.869-29, com endereço profissional na Av. Sete de Setembro, 2775 - Andar G6 - Rebouças, Curitiba - PR, 80230-010.

**OUTORGADA: KAILANI GONÇALVES PEREIRA DE LIMA**, brasileira, solteira, analista de licitações, portadora da cédula de identidade RG sob no 14.300.524-0, SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob no 117.387.119-51, com endereço profissional na Av. Sete de Setembro, 2775 - Andar G6 - Rebouças, Curitiba - PR, 80230-010.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração, a outorgante nomeia e constitui sua procuradora a outorgada supracitada, a qual fica investida de todos os amplos e especiais poderes com o fim de representar a outorgante perante a licitações públicas, podendo, assim, retirar cópias, propor seu credenciamento, assistir a abertura de propostas, atuar em nome da representada, assinar atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos e de contrarrazões, assinar contratos de fornecimento de materiais e/ou prestação de serviços, fazer novas propostas, baixar preços, transigir, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento das licitações que fizer parte.

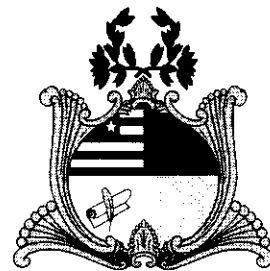
**Validade: 21/11/2024.**

Curitiba/PR, 21 de Outubro de 2024.

ANA PAULA  
FAGUNDES  
PEREIRA:  
07278886929

Digitally signed by ANA  
PAULA FAGUNDES  
PEREIRA:07278886929  
Date: 2024-10-21 12:24:05

ANA PAULA FAGUNDES PEREIRA



SUMÁRIO

Descrição

Página

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2024** ..... 1

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2024** ..... 1

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2024:** Referente à Dispensa de Licitação nº 006/2024/CMSI. Processo Administrativo nº 00.015/2024. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS/MA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.658.009/0001-70 e a empresa ASAE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, estabelecida na Av. Sete de Setembro, 2775, Rebouças, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob nº 45.502.808/0001-05. OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de relógio ponto eletrônico biométrico, nobreak, bobina térmica com impressora de recibo, licença de software, compreendendo o fornecimento e a instalação de equipamentos treinamento e suporte técnico aptos a operacionalizar o controle de registro de frequência de todos os servidores lotados na Câmara Municipal de Santa Inês - MA. BASE LEGAL: Artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias - VALOR GLOBAL: R\$: 1.920,00 (hum mil e novecentos e vinte reais). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários para cobertura do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor da Câmara Municipal no exercício de 2024. Dotação Orçamentária: 01. Poder Legislativo - 01. Câmara Municipal de Santa Inês-MA - 01.031.0001. Administração Geral - 01.031.0001.2.001.0000. Manutenção e Func. das Atividades Legislativas - 3.0.00.00.0. Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 Outras Despesas Correntes - 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. Santa Inês/MA, 12 de novembro de 2024. Joel Oliveira de Araújo - Presidente da Câmara Municipal - Contratante. ASAE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA - Kailani Gonçalves Pereira de Lima - Representante legal da contratada.

com impressora de recibo, licença de software, compreendendo o fornecimento e a instalação de equipamentos treinamento e suporte técnico aptos a operacionalizar o controle de registro de frequência de todos os servidores lotados na Câmara Municipal de Santa Inês - MA. BASE LEGAL: Artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - VALOR GLOBAL: R\$: 2.400 (dois mil e quatrocentos reais). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários para cobertura do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor da Câmara Municipal no exercício de 2024. Dotação Orçamentária: 01. Poder Legislativo - 01. Câmara Municipal de Santa Inês-MA - 01.031.0001. Administração Geral - 01.031.0001.2.001.0000. Manutenção e Func. das Atividades Legislativas - 3.0.00.00.0. Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 Outras Despesas Correntes - 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. Santa Inês/MA, 12 de novembro de 2024. Joel Oliveira de Araújo - Presidente da Câmara Municipal - Contratante. PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - ME - Carlos Eduardo Zanquetta Cardozo - Representante legal da contratada

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2024:** Referente à Dispensa de Licitação nº 006/2024/CMSI. Processo Administrativo nº 00.015/2024. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS/MA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.658.009/0001-70 e a empresa PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - ME, estabelecida na Rua São Paulo, nº 909, Sala 302, 3º Andar, Ed. Com. Espelho das Águas - Centro Cidade de Marechal Cândido Rondon - PR CEP: 85.960-142, inscrita no CNPJ sob nº 50.943.973/0001-32. OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de relógio ponto eletrônico biométrico, nobreak, bobina térmica

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:


<https://transparencia.santaines.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: dddc40aa29107fa55604ce3b363c8e63f4396aa0


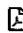
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



## ASSINATURA DE CONTRATO

 **De** <licitacao@cmsantaines.ma.gov.br>  
 **Para** <contato@pontotech.net.br>  
**Data** 2024-11-13 12:16

FLS Nº 454  
PROC Nº 0906/24  
Rubrica X

 CONTRATO 015.2024.pdf (~357 KB)  Conv. Ass. de Contrato 015.2024.pdf (~267 KB)

Bom Dia, segue em anexo para assinatura o Contrato 015.2024 juntamente com a convocação que foi originado da Dispensa 006.2024

OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de relógio ponto eletrônico biométrico, nobreak, bobina térmica com impressora de recibo, licença de software, compreendendo o fornecimento e a instalação de equipamentos treinamento e suporte técnico aptos a operacionalizar o controle de registro de frequência de todos os servidores lotados na Câmara Municipal de Santa Inés - MA

Atenciosamente  
Câmara Municipal de Santa Inés-MA